



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 40.270 - PR (2013/0274480-0)

RELATOR : **MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE : FATA JAMAL ISMAIL
ADVOGADO : TIAGO ASSIS DA SILVA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. INQUÉRITO POLICIAL. TRANCAMENTO. AÇÃO PENAL. INSTAURAÇÃO. *MANDAMUS*. PERDA DO OBJETO.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que o recebimento da denúncia afasta o interesse de agir no *habeas corpus* que pretende o trancamento do inquérito policial sob alegação de falta de justa causa, pois a instauração da ação penal acarreta a perda do objeto do *writ* que visa àquela providência.
2. *In casu*, o procedimento inquisitorial que o impetrante pretende trancar foi convolado em ação penal, constatação que, na mira daquela orientação jurisprudencial, acarreta a perda de objeto deste *mandamus*.
3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Newton Trisotto (Desembargador Convocado do TJ/SC), Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador convocado do TJ/PE) e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 30 de junho de 2015 (Data do julgamento).

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 40.270 - PR (2013/0274480-0)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão que julgou prejudicado recurso ordinário em *habeas corpus* em que se pretendia o trancamento de inquérito policial, ante a superveniência de instauração de ação penal.

O agravante, após destacar, preliminarmente, que a modificação observada na decisão agravada não constitui óbice à apreciação meritória do *writ*, passa a tecer breves considerações acerca da ausência de lastro probatório mínimo para a persecução criminal.

Requer o provimento do recurso.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 40.270 - PR (2013/0274480-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

A decisão agravada não merece reparo, visto que, como ali anotado, a jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que o recebimento da denúncia afasta o interesse de agir no *habeas corpus* que pretende o trancamento do inquérito policial sob alegação de falta de justa causa, pois a instauração da ação penal acarreta a perda do objeto do *writ* que visa àquela providência (RHC 30.828/RJ, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, julgado em 26/11/2013, DJe 29/11/2013; HC 146.029/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 09/03/2010, DJe 03/05/2010).

No caso, o procedimento inquisitorial que o impetrante pretende trancar foi convalidado em ação penal, constatação que, na mira daquela orientação jurisprudencial, acarreta a perda de objeto deste *mandamus*.

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2013/0274480-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no RHC 40.270 / PR**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 50081905820134040000 PR-50021232420124047013

EM MESA

JULGADO: 30/06/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **GURGEL DE FARIA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **FELIX FISCHER**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**

Secretário

Bel. **MARCELO PEREIRA CRUVINEL**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FATA JAMAL ISMAIL
ADVOGADO : TIAGO ASSIS DA SILVA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Fé Pública - Uso de documento falso

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FATA JAMAL ISMAIL
ADVOGADO : TIAGO ASSIS DA SILVA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Newton Trisotto (Desembargador Convocado do TJ/SC), Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador convocado do TJ/PE) e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator.